



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N.º 1188, DE 27 DE JULHO DE 2015.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exercício	Efeito Financeiro	Período Interrompido	Novo Período
DENISE ROCHA MENDES COSTA Matr. 648	2º/2014	Março/ 2015	16/07 a 19/07/2015 (04 dias) PT 878/PGJ, de 28/05/2015	13/10 a 16/10/2015 (04 dias)
MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA Matr. 387	2º/2014	Junho/ 2015	17/07 a 22/07/2015 (06 dias) PT 878/PGJ, de 28/05/2015	05/10 a 10/10/2015 (06 dias)
SEBASTIAO APARECIDO DA CUNHA Matr. 580	2º/2015	Junho/ 2015	21/07 a 08/08/2015 (19 dias) PT 908/PGJ, de 02/06/2015	14/09 a 02/10/2015 (19 dias)

Art. 2º Conceder aos referidos Membros deste Ministério Público os dias de férias, interrompidas por esta portaria, para usufruto no período indicado acima, de acordo com a Portaria n.º 272/PGJ, de 05/09/2013.

Art. 3º De acordo com o art. 6º da Portaria n.º 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 28/07/2015
Esta cópia confere com o original
A. Chelli

SECSAD/CGAR/PGJ 27/JUL/2015 19:06 0007277